



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 11/87

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 117/87-C.M.

Votorantim, 23 de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, extensivo também, conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 1º, ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Era nossa intenção, Senhor Presidente, conceder um reajuste pouco superior, que viesse ensejar à Prefeitura, competir em condições de igualdade, com as empresas privadas, que durante os últimos meses, face a oferta de salários mais satisfatórios, causaram grande sangria em nosso quadro de pessoal, principalmente, no que se refere à mão de obra especializada, a exemplo de pedreiros, carpinteiros, motoristas, etc; o que, lamentavelmente, tendo em vista os compromissos já assumidos, particularmente com obras, não nos foi possível.

Cumpre-nos, todavia, levar ao conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres pares, que o reajuste que ora estamos propondo, da ordem de 35% (trinta e cinco por cento), indistintamente sobre todos os padrões de vencimentos, representa o percentual máximo que podemos conceder, sem que haja comprometimento orçamentário e principalmente, maiores sacrifícios de nosso quadro de pessoal.

Por outro lado, cumpre-nos também ressaltar, que cumulativamente com os aumentos concedidos em novembro de 1986 e fevereiro do corrente ano, ele perfaz um percentual de 124% (cento e vinte e quatro por cento) e representa, talvez, o maior aumento acumulado concedido por um órgão público, em



Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO-
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

apenas 5 (cinco) meses.

Embora não sendo o esperado, e mesmo o ideal, temos certeza que com o presente reajuste, os servidores e funcionários públicos municipais, terão equilibrado os seus orçamentos, e a defasagem causada pela desvalorização de nossa moeda, não haverá de privá-los do necessário e imprescindível à sobrevivência e bem estar de seus familiares, ainda mais, considerando-se que o reajuste terá efeito retroativo a partir de 1º de abril do corrente ano.

Considerese ainda, Senhor Presidente, que procuraremos, através de Decreto, por força do artigo 48, da Lei nº 556, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura, corrigir as distorções mais gritantes de nosso Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fixando novos níveis de referência salarial, principalmente para as funções mais desfavorecidas, a exemplo dos lixeiros, coveiros e outros cargos, cujos vencimentos estão muito aquém dos oferecidos pelo mercado privado de trabalho.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos oportunas tecer, convictos de que o presente projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis.

Dada a urgência e o interesse de que se reveste a matéria, solicitamos seja o projeto apresentado e processado nos termos do parágrafo 1º. do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, prevalecem-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS -
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO-
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 11 /87

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a partir de 1º de abril do corrente ano, os vencimentos dos funcionários municipais e servidores regidos pela C.L.T., de acordo com as Tabelas 01, 02 e 03, que acompanham a presente Lei e da qual ficam fazendo parte integrante.

§ 1º - As Tabelas a que se refere o "caput" deste Artigo, substituem, obedecidos os respectivos valores de reajustamento, as Tabelas 01, 02 e 03 da Lei nº 587 de 07 de fevereiro de 1987.

§ 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, nas mesmas proporções, o qual será fixado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

-CAPITAL DO CIMENTO-
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos
a 1º de abril de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 23
de abril de 1987 - XXIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

R E C E B I

Votorantim, 23 de abril de 1987

[Signature]

A CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES

s. s 24 de abril de 1987

[Signature]
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente J. M. F.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente Oliveira L. Sales e

EM DISCUSSÃO

s. s 27 de abril de 1987

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO

s. s 27 de 04 de 1987

[Signature]
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 01 - PARTE PERMANENTE

PADRÃO

VALOR - Cz\$

P	10.212,64
O	8.935,14
N	8.465,00
J	5.404,06
I	5.169,92
H	4.850,66
G	4.758,25
F	4.398,98
E	4.256,10
D	4.112,34
C	3.797,52
B	3.394,14



Prefeitura Municipal de Votorantim

CAPITAL DO CIMENTO
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 02 - COMISSIONADOS

SÍMBOLO

VALOR - Cz\$

CC.1	11.460,54
CC.2	10.212,64
CC.3	5.404,06
CC.4	3.797,52



Prefeitura Municipal de Votorantim

- CAPITAL DO CIMENTO -
ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A 03 - PESSOAL VARIÁVEL - CLT.

PADRÃO DE REFERÊNCIA

VALOR - Cz\$

01	19.899,73
02	17.521,92
03	16.174,08
04	12.825,28
05	12.697,51
06	10.812,83
07	9.724,00
08	8.465,00
09	8.329,35
10	7.754,89
11	7.205,68
12	7.137,40
13	6.598,48
14	6.384,16
15	6.292,55
16	6.168,53
17	5.541,43
18	5.404,06
19	4.876,50
20	4.850,66
21	4.758,25
22	4.398,98
23	3.797,52
24	3.593,07
25	3.251,00
26	3.017,72
27	2.760,28